



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONTRATO N.º 011/2017
PROCESSO N.º 2017/01/000006
Dispensa de Licitação (art. 24, IV, Lei n.º 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede administrativa em Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul (ES), inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado em Rua Muniz Freire, n.º 05, Centro, Rio Novo do Sul (ES), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Barão de Saquarema, 243 sala 12 PVMTO 2, Centro – Saquarema - RJ, CEP 28990-000, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por **PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Avenida Genaro de Carvalho, nº 2625, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22795-077, portador da carteira de Identidade n.º 117.33045-6 DIC-RJ e inscrito no CPF n.º 092.066.647-78, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA confere à **CONTRATANTE** a licença de uso dos direitos do *software* descrito no **Anexo 01** por prazo determinado, com atendimento e suporte técnico para os sistemas de Administração de Receitas, Contabilidade Pública, Planejamento (Módulo PPA, LDO e LOA), Responsabilidade Fiscal, Tesouraria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Patrimônio e Almoxarifado, Gestão de Pessoal, Compras e Materiais, Informações Automatizadas, Licitações e Contratos, Transparência Brasil, Tramitação de Processos, Tramitação de Processos Web., sendo o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 179 (cento e setenta e nove) dias, com seu início em 03 de janeiro de 2017 e com término em 30 de junho de 2017, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 84.653,10** (oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), pago em seis parcelas mensais no valor de R\$ 14.108,85 (quatorze mil cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês, posterior à execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível, e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE** *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.6. Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica por mês.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software* a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item **5.1.**, supra, pela **CONTRATANTE**, não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

5.6. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar todos os lançamentos necessários ao envio dos arquivos de acordo com as normatizações do TCE-ES, caso isso não ocorra a **CONTRATADA** se exime de todos os percalços e multas que vierem a ocorrer pelos órgãos fiscalizadores à **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1 do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.3 do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA**, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.3 do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados